

LEI N.º 792 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 - A receita geral - estimada em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos, com o seguinte desdobramento:

		R\$
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS A FONTES
1. RECEITA		7.800.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	7.620.000,00	
- Receita Tributária	615.000,00	
- Receita de Contribuição	10.000,00	
- Receita Patrimonial	78.000,00	
- Receita Agropecuária	1.000,00	
- Receita Industrial	1.000,00	
- Receita de Serviço	510.000,00	
- Transferências Correntes	6.871.000,00	
- Outras Receitas Correntes	264.000,00	
- Redutor p/ o FUNDEF	670.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00	
- Alienação de Bens	20.000,00	
- Transferências de Capital	110.000,00	
- Outras Receitas	30.000,00	
RECEITA GLOBAL		7.800.000,00

Art. 3 - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observada a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	491.511,09
GABINETE DO PREFEITO	165.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	43.000,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	15.000,00
GER. EX. E DE ADM. DE REC. HUM. FIN. E PLANEJAMENTO	1.056.488,91
GERÊNCIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.421.000,00
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.381.000,00
GERÊNCIA DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	288.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	737.000,00
FUNDO DE MAN. E DES. DO ENS. FUND. E VAL. DO MAGISTÉRIO	365.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	180.000,00

SOMA..... 6.083.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO..... 6.083.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	4.748.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.335.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	6.083.000,00

Art. 4 - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observada a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
GERÊNCIA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	142.000,00
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	167.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	40.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	98.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	1.717.000,00

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nas Unidades dos Fundos: Fundo de Man. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fundo de Investimento Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no item I a III, do parágrafo 1, do artigo 43,

e

da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

III - a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, bem como, atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 6 - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 7 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5, da citada Portaria.

Art. 8 - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I - para a Gerência Ex. e de Adm. de Rec. Hum. Fin e Planejamento o elemento da despesa 3.1.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais, exceto, Câmara Municipal e Gerência de Educação e Cultura, Gerência de Higiene e Saúde Pública, Fundef e Fundo Municipal de Saúde.

II - para a Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.4.90.51.00 - obras e instalações.

Art. 9 - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2005, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS em 22 de novembro de 2004.


JOSE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal